

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S com sede na Avenida C-182, Qd. 566, lt. 15, nº 363, Bairro Nova Suíça, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.847.865/0001-13, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Contratação Direta de nº 050/2012, Autos nº 2012000625, que versa sobre a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de arquitetura hospitalar, com vistas a atender as atividades técnico-operacionais e administrativas, de obra complementar, com fornecimento de elementos necessários para a ampliação da Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, situado na Av. Anhanguera, Qd. H, Lts. 01/20, Setor Oeste, Goiânia/GO, com área útil de 768,42m², alocada no 2º pavimento da edificação existente, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto da Contratação Direta de nº 050/2012, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/projetos, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Jose Cláudio Pereira Caldas Romero RG 1737270

[Assinatura]

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços/projetos em referência, conforme apresentação do cronograma de desembolso físico financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, mediante o recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) faturada(s) e da apresentação das certidões negativas atualizadas declinadas neste contrato.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta nº 050/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de

recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avençados.

13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual.

14- Quando da execução dos serviços/projetos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência) da Contratação Direta nº 050/2012, Autos nº 2012000625, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

15- O presente instrumento terá vigência de 15 (quinze) dias, compreendida entre a assinatura deste e o término dos serviços/projetos contratados, conforme cronograma estipulado no Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência) da Contratação Direta nº 050/2012, Autos nº 2012000625, e poderá ser aditado nos limites do Regulamento do IDECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

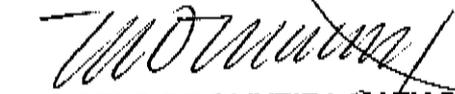
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

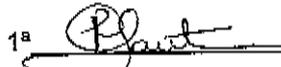
Goiânia/GO, 05 de abril 2012.

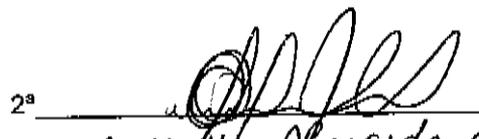

OSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ATHOS RIOS JÚNIOR
RG/CI Nº 1.048.888 SSP/GO
CAU Nº 20.851-5
CPF/MF Nº 228.346.801-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Robson Alves dos Santos
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO
CPF/MF: 767.567.181-34

2ª 
Nome: Michelly Almeida Genesio
RG/CI: 354.733.4 SSP GO
CPF/MF: 894.024.801.53

TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I, DO CONTRATO Nº 037/2012.

OBJETO: Contratação Direta de nº 050/2012, Autos nº 2012000625, que versa sobre a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de arquitetura hospitalar, com vistas a atender as atividades técnico-operacionais e administrativas, de obra complementar, com fornecimento de elementos necessários para a ampliação da Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, situado na Av. Anhanguera, Qd. H, Lts. 01/20, Setor Oeste, Goiânia/GO, com área útil de 768,42m², alocada no 2º pavimento da edificação existente, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I, (Pedido de Compras / Termo de Referência), conforme abaixo descrito:

ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
01	Serviço	01	Elaboração de projeto arquitetônico, com vistas à atender as atividades técnico-operacionais e administrativas, de obra complementar, fornecendo elementos necessários para a ampliação da Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG situado na Avenida Anhanguera, Quadra H, Lotes de 1/20, Setor Oeste Goiânia – Goiás, com área útil de 768,42m ² alocada no 2º Pavimento da Edificação Existente, conforme planta baixa condições e especificações técnicas em referencia a legislações urbanísticas e ambientais.
VALOR TOTAL DO SERVIÇO:			R\$ 26.000,00

2 - INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:

PROJETOS

Descrição de Serviços: A empresa contratada deverá fornecer ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, contemplando todos os itens enumerados neste termo, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento, de acordo com as seguinte etapa:

Projeto de Arquitetura Hospitalar: Em solução definitiva para o conjunto de projeto Arquitetônico, com o detalhamento, representado em plantas, cortes elevações, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constituem as alterações na atual execução obra voltada para a necessidade do empreendimento.

1.0 – Disposições Gerais

a) Os Projetos deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes atendendo também AA especificações da Vigilância Sanitária (RDC N.50).

b) A CONTRATADA deverá registrar em planta, que os **“AS BUILT”** do projeto estarão sujeitos à supervisão e anuência de seus autores e contemplarão todas as modificações efetuadas durante a execução, com a finalidade de adequações de serviços e de instalações ou por solicitação da contratante.

2.0 – Produtos a Serem Entregues

Blocos encadernados com documentos e memoriais devidamente indexados, CD (mídia digital), bem como estar em conformidade as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo:

- a) Memorial Descritivo das Atividades para Vigilância Sanitária;
- b) Planta com layout/cotada/área.

CONSIDERAÇÕES DAS ALTERAÇÕES DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

1. **OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES:** além dos documentos obrigatórios previstos em lei, os proponentes deverão:
 - 1.1. Realizar a inspeção do local antes da apresentação das propostas;
 - 1.2. Agendar a visita técnica através do telefone 62 3209-9700;
 - 1.3. Apresentar registro junto ao Conselho Competente;
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - a contratada deverá:**
 - 2.1. O(s) profissional (is) contratado deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato.
3. **NOTAS IMPORTANTES:**
 - 3.1. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, o que melhor definirá a tipologia da edificação, forma, estrutura, instalações complementares e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento hospitalar dos projetos contratados;
 - 3.2. Será obrigação da contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto;
 - 3.3. As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o(s) autore(s) das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à contratada proceder as devidas correções, sem ônus para o Contratante;
 - 3.4. A contratada obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução;
4. **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** na execução das alterações dos projetos serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à sua elaboração.
5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 5.1. Os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, assinatura do Arquiteto responsável, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros;
 - 5.2. A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas;
 - 5.3. Todos os projetos serão entregues ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH em duas vias impressas em papel e em via magnética do tipo "CD-ROM". Os desenhos serão fornecidos em arquivos "mcd", extensão do "cad" "VectorWorks"; planilhas, em formato "xls", e os documentos em formato "doc";
 - 5.4. Todas as alterações propostas no projeto original deverão ser elaborados em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles;
 - 5.5. As despesas vinculadas aos serviços contratados, tais como taxas de aprovação e os procedimentos de encaminhamento para aprovação estarão a cargo da Contratante;

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Do fornecimento:

- Os serviços deverão ter início a partir da assinatura do Instrumento Contratual;
- A vigência do Instrumento Contratual será de 15 (quinze) dias ou até compreendida entre sua assinatura e o término da prestação dos serviços, conforme cronograma estipulado do presente Projeto;

Cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO REALIZAÇÃO
01	Visita Técnica	02 dias
02	Arquitetura	10 dias
03	Memorial Descritivo	03 dias
PRAZO DE CONCLUSÃO		15 dias

• A contratada deverá apresentar em sua proposta, Cronograma de Desembolso Físico Financeiro contemplando as ações previstas.

• Quando da execução/fornecimento dos serviços por parte da contratada, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no Projeto Básico e/ou não apresente 1ª qualidade e responsabilidade técnica, a contratada deverá substituir/providenciar adequação por outro profissional / serviços que atendam tais parâmetros, sem ônus adicionais para esta Instituição.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 05 de abril 2012.


JOSÉ CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ATHOS RIOS JÚNIOR
RG/CI Nº 1.048.888 SSP/GO
CAU Nº 20.851-5
CPF/MF Nº 228.346.801-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Robson Alves dos Santos
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO
CPF/MF: 767.567.181-34

2ª 
Nome: Michelly Almeida Gervasio
RG/CI: 351.734 SSP GO
CPF/MF: 894.024.801-53